



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: MANOEL MAZZUTTI NETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº
250/2022
23 de março de 2022 09:17:40

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência social e Secretaria Municipal de Administração, “**Processo licitatório para concessão de serviços funerários no município de Primavera do Leste-MT.**”

JUSTIFICATIVA:

Considerando Artigo 140 e paragrafo único da Lei nº 1507 de 2014:

Art. 140. O serviço funerário do Município de Primavera do Leste será exercido mediante concessão, sujeitando-se ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº8.666/1993 e na Lei Federal nº8.987/199 e, consistirá na prestação de serviços vinculados à organização e execução dos funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Parágrafo único. A atividade somente poderá ser executada mediante prévia e expressa concordância do Município, após procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública.

Considerando crescimento em larga escala de Primavera do Leste, e o aumento relevante de sua população, a indicação intenta viabilizar um número maior de agências funerárias pois atualmente existem apenas duas que exercem as atividades atendem a demanda do município.

Considerando a função social do serviço funerário, sendo caracterizado pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas a saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade.

Considerando que o permissivo legal possibilita o prazo de concessão dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos.

Por todo o exposto, solicitamos ao Senhor Prefeito que analise os procedimentos necessários, buscando atender nossa solicitação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2022.


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)